



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 13 de Novembro de 2020 – Ano IV – Edição nº 170

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- LEI Nº 824/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Poder Executivo

LEI N.º 824, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Valente – Bahia, conforme o que dispõe a Constituição Federal/1988 e emendas 19, de 04/06/1998 e 25, de 14/02/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A remuneração mensal do Prefeito será, em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º. A remuneração mensal do Vice-Prefeito será, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º. A remuneração mensal dos Secretários Municipais será, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º. Para efeito na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando as notas oriundas das operações de crédito, da alienação de bens, de convênios, acordos ajustados, outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 6º. O subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção dos salários dos servidores municipais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

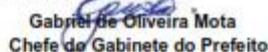
Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2020.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA, 13 de novembro de 2020.


Gabriel de Oliveira Mota
Chefe do Gabinete do Prefeito